



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



**RELATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL**

<b>PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO</b>	<b>15</b>
<b>A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS</b>	<b>15</b>
<b>A.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL</b>	<b>15</b>
<b>A.3. CONTROLE INTERNO</b>	<b>16</b>
<b>PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	<b>16</b>
<b>B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS</b>	<b>16</b>
B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
B.1.2. RESULTADOS	17
FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL	17
B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO	17
B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO	18
B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO	18
B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS	19
B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS	19
B.1.6. DÍVIDA ATIVA	20
<b>B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL</b>	<b>21</b>
B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF	21
B.2.2. DESPESA DE PESSOAL	21
<b>B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>22</b>
B.3.1. ENSINO	22
B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	23
B.3.1.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	23
B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO	23
B.3.2. SAÚDE	24
B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	25
B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL	25
B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	25
B.3.3.4. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25
<b>B.4. PRECATÓRIOS</b>	<b>26</b>
<b>B.5. OUTRAS DESPESAS</b>	<b>28</b>
B.5.1. ENCARGOS	28
B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS	28



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE .....	29
B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL .....	29
<b>B.6. TESOURARIA. ALMOXARIFADO. BENS PATRIMONIAIS.....</b>	<b>29</b>
<b>B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES.....</b>	<b>30</b>
<b>B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.....</b>	<b>30</b>
<b>PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS .....</b>	<b>31</b>
<b>C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS.....</b>	<b>31</b>
C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO .....	31
<b>C.2. CONTRATOS.....</b>	<b>31</b>
C.2.1. CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL .....	31
C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS <i>IN LOCO</i> .....	32
C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL .....	32
C.2.3.1. GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO .....	32
C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS .....	33
C.2.4.1. ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA .....	33
C.2.4.2. COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO .....	33
C.2.4.3. COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS .....	33
C.2.5. CONTRATOS DE PROGRAMA .....	33
<b>PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS .....</b>	<b>33</b>
<b>D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.....</b>	<b>33</b>
D.1.1. LIVROS E REGISTROS .....	34
<b>D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.....</b>	<b>34</b>
<b>D.3. PESSOAL.....</b>	<b>34</b>
D.3.1. QUADRO DE PESSOAL .....	34
D.3.2. PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS .....	35
D.3.3. TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES .....	36
<b>D.4. DENÚNCIAS. REPRESENTAÇÕES. EXPEDIENTES.....</b>	<b>36</b>
<b>D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.....</b>	<b>37</b>
D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS .....	38
<b>SÍNTESE DO APURADO .....</b>	<b>38</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>39</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



**Processo:** TC-536/026/14  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí  
**Assunto:** Contas Anuais  
**Exercício:** 2014  
**Prefeito:** Sr. Ildefonso Mendes Neto  
**CPF N.º:** 602.406.958-87  
**Período:** 1º.1.2014 a 31.12.2014  
**Relator:** Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho  
**Instrução:** UR-07 / DSF-II

*Senhora Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,*

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o AUDESP, o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Ildefonso Mendes Neto, responsável pelas contas em exame (fl. 05 dos Autos).

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	Não (1)
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")	Sim
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (LRF, art. 4º, I, "f")	Sim
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	Não
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa? (LF nº 4.320/64, art. 15)	Sim
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	Sim
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19)	Sim
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	Não (2)
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)	Prejudicado

1 - Embora existam os Anexos V e VI da LDO (fls. 10/89 do Anexo I), ao analisarmos os indicadores e as metas verificamos que o planejamento não foi elaborado a contento, posto que os indicadores não refletem os programas a serem executados, a unidade de medida desses indicadores não se prestam para avaliá-los, bem como os índices das metas não são estipuladas e quando são, são irrisórias. Constatou-se que, a administração não elaborou nenhum planejamento de metas físicas.

2 - Conforme declaração às fls. 95 do Anexo I.

3 - A Prefeitura não está obrigada a editar o Plano de Mobilidade Urbana conforme determina a Lei nº 12.587/12 art.24 § 3º. No entanto já editou o decreto nº 2.495 de 21.01.14 que regulamenta no âmbito Municipal a aplicação da Lei nº 10.098 de 19.12.00 que trata do plano de acessibilidade em Prédios Públicos, conforme determina o mesmo artigo 24 inciso XI parágrafo 4º da referida Lei.

**A.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 9º)	Sim
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)	Sim
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	Sim

**A.3. CONTROLE INTERNO**

1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado?	Não
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Prejudicado
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos?	Prejudicado
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	Prejudicado

O sistema de controle interno não está regulamentado (declaração à fl. 118 do Anexo I), lacuna que desatende aos artigos 31 e 74 da Constituição.

**PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

**B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	23.764.000,00	26.908.043,47	13,23%	96,53%
Receitas de Capital	2.055.000,00	3.693.470,92	79,73%	13,25%
Receitas Intraorçamentárias	(2.711.800,00)	(2.727.071,04)	0,56%	-9,78%
Deduções da Receita				
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>23.107.200,00</b>	<b>27.874.443,35</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Receitas</b>	<b>23.107.200,00</b>	<b>27.874.443,35</b>		<b>100,00%</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>4.767.243,35</b>	<b>20,63%</b>	<b>17,10%</b>
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	26.023.325,15	23.122.760,78	-11,15%	83,39%
Despesas de Capital	8.019.895,31	5.737.038,96	-28,46%	20,69%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	720.000,00	720.000,00	0,00%	2,60%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(1.852.151,30)		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>34.763.220,46</b>	<b>27.727.648,44</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Despesas</b>	<b>34.763.220,46</b>	<b>27.727.648,44</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>7.035.572,02</b>	<b>-20,24%</b>	<b>25,37%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>146.794,91</b>		<b>0,53%</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 10.529.175,09, o que corresponde a 30,28% da Despesa Fixada (inicial).

Conforme já destacamos no ITEM A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS deste relatório, a LOA (artigo 6º, V) contém autorização para a abertura de créditos adicionais limitados até 17% do orçamento das despesas. Conforme demonstramos acima, houve alterações orçamentárias no percentual de 30,28%, expondo assim insuficiente planejamento orçamentário e descumprimento do parágrafo 1º do artigo 1º da LRF.

O Município realizou investimento correspondente a 23,65% da Receita Corrente Líquida.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2013	Déficit de	9,23%
2012	Déficit de	4,46%
2011	Superávit de	6,63%

**B.1.2. RESULTADOS  
FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	(457.079,03)	(1.691.179,94)	270,00%
Econômico	1.880.205,62	9.267.823,73	392,92%
Patrimonial	8.357.160,39	16.144.334,33	93,18%

Observamos que houve um aumento negativo de 270% do resultado financeiro de 2.013 em relação à 2.014, devido ao pequeno superávit orçamentário de 0,53% e das elevadas alterações orçamentárias de 30,28% e, sobretudo o aumento da Dívida Flutuante de R\$ 3.810.298,06 em 2013 para R\$ 6.201.049,11 em 2.014.

**B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O  
RESULTADO FINANCEIRO**

Resultado financeiro do exercício anterior	2013	(457.079,03)
Ajustes por Variações Ativas	2014	(1.253.092,83)
Ajustes por Variações Passivas	2014	
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2013	(1.710.171,86)
Resultado Orçamentário do exercício de	2014	146.794,91
Resultado Financeiro do exercício de	2014	(1.563.376,95)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Destacamos que o Resultado Financeiro do exercício de 2013 utilizado por esta fiscalização é o valor constante na AUDESP. Isto posto, considerando o Ajuste por Variação Passiva incluído por esta fiscalização, de R\$ 1.253.092,83 (Valorização e ganhos com ativos), obteremos um Resultado Financeiro do exercício de 2014 (R\$ -1.563.376,95) divergente do apurado pelo sistema AUDESP, conforme os balancetes enviados pela Prefeitura (R\$ 1.691.179,94).

**B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	1.514.525,74	1.789.400,27	777.925,78	2.526.000,23
Restos a Pagar Não Processados	2.011.356,51	2.607.935,06	1.129.285,27	3.490.006,30
Depósitos	218.723,35	2.728.360,92	2.838.317,76	108.766,51
Consignações	65.692,46	1.477.576,49	1.466.992,88	76.276,07
Outros	2.567,34	30.101.034,78	30.001.578,84	102.023,28
<b>Total</b>	<b>3.812.865,40</b>	<b>38.704.307,52</b>	<b>36.214.100,53</b>	<b>6.303.072,39</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Total Ajustado</b>	<b>3.812.865,40</b>	<b>38.704.307,52</b>	<b>36.214.100,53</b>	<b>6.303.072,39</b>
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Ativo Financeiro	4.611.892,45	<b>0,73</b>	
	Passivo Financeiro	6.303.072,39		

Considerando o resultado financeiro apurado (valor da diferença entre ativo e passivo financeiro), verifica-se que a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

**B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

Exercícios: anterior e em exame	2013	2014	AH%
<b>Dívida Mobiliária</b>			
<b>Dívida Contratual</b>			
<b>Pre catórios</b>	3.975.332,24	3.262.092,21	<b>-17,94%</b>
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>			
<b>De Tributos</b>			
<b>De Contribuições Sociais:</b>	-	-	
<b>Previdenciárias</b>			
<b>Demais contribuições sociais</b>			
<b>Do FGTS</b>			
<b>Outras Dívidas</b>	4.552.032,88		<b>-100,00%</b>
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>8.527.365,12</b>	<b>3.262.092,21</b>	<b>-61,75%</b>
<b>Ajustes da Fiscalização</b>			
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	<b>8.527.365,12</b>	<b>3.262.092,21</b>	<b>-61,75%</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07

Fl. 19  
TC-536/026/14



**B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

Mediante confronto do Balancete da Receita com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde - FNS, Ministério da Fazenda/STN, Banco do Brasil/DAF (Distribuição de Arrecadação Federal) e Portal da Transparência, observamos as seguintes diferenças:

<b>Repasse</b>	<b>Valor informado</b>	<b>Valor contabilizado</b>	<b>Diferença</b>
FPM	7.119.141,32	7.119.849,24	<b>707,92</b>
ITR	32.896,13	32.923,36	<b>27,23</b>
L.C. 87/96	17.698,44	17.698,44	-
ICMS	3.505.607,43	3.505.607,61	<b>0,18</b>
IPVA	809.061,92	616.452,91	<b>(192.609,01)</b>
IPI/Exp.	28.582,81	31.989,90	<b>3.407,09</b>
FUNDEB	3.163.764,67	3.163.764,67	-
CIDE	2.699,38	2.699,38	-
			-
			-
			-

Verificamos ainda que, no tocante à atividade dos cartórios, adotou a Municipalidade as providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, desatendendo ao artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documento às fls. 175 do anexo I.

**B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS**

No exercício examinado, o Município não efetivou ato de renúncia de receita.




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07

**B.1.6. DÍVIDA ATIVA**

Movimentação da Dívida Ativa	2013	2014	AH%
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa - A</b>	<b>445.442,73</b>	<b>443.969,83</b>	<b>-0,33%</b>
Inclusões da Fiscalização - B			
Exclusões da Fiscalização - C			
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado - D=A+B-C</b>	<b>445.442,73</b>	<b>443.969,83</b>	<b>-0,33%</b>
<b>Saldo inicial da Provisão para Perdas - E</b>			
Inclusões da Fiscalização - F			
Exclusões da Fiscalização - G			
<b>Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado - H=E+F-G</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Total - I = A - E</b>	<b>445.442,73</b>	<b>443.969,83</b>	<b>-0,33%</b>
<b>Total Ajustado - J=D-H</b>	<b>445.442,73</b>	<b>443.969,83</b>	<b>-0,33%</b>
<b>Recebimentos - K</b>	<b>137.854,90</b>	<b>208.756,35</b>	<b>51,43%</b>
Inclusões da Fiscalização - L			
Exclusões da Fiscalização - M			
<b>Recebimentos Ajustados - N=K+L-M</b>	<b>137.854,90</b>	<b>208.756,35</b>	<b>51,43%</b>
<b>Cancelamentos - O</b>	<b>195.230,96</b>		<b>-100,00%</b>
Inclusões da Fiscalização - P			
Exclusões da Fiscalização - Q			
<b>Cancelamentos Ajustados - R=O+P-Q</b>	<b>195.230,96</b>	<b>-</b>	<b>-100,00%</b>
<b>Valores não Recebidos - S=I-K-O</b>	<b>112.356,87</b>	<b>235.213,48</b>	<b>109,34%</b>
<b>Valores não Recebidos Ajustados - T=J-N-R</b>	<b>112.356,87</b>	<b>235.213,48</b>	<b>109,34%</b>
<b>Inscrição - U</b>	<b>331.612,96</b>	<b>164.990,41</b>	<b>-50,25%</b>
Inclusões da Fiscalização - V			
Exclusões da Fiscalização - W			
<b>Inscrições Ajustadas - Y=U+V-W</b>	<b>331.612,96</b>	<b>164.990,41</b>	<b>-50,25%</b>
<b>Juros e Atualizações da Dívida - Z</b>			
Inclusões da Fiscalização - AA			
Exclusões da Fiscalização - AB			
<b>Juros e Atualizações da Dívida Ajustada - AC=Z+AA-AB</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Saldo Final da Provisão para Perdas - AD</b>			
Inclusões da Fiscalização - AE			
Exclusões da Fiscalização - AF			
<b>Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado - AG=AD+AE-AF</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Saldo Final da Dívida Ativa - AH=S+U+Z-AD</b>	<b>443.969,83</b>	<b>400.203,89</b>	<b>-9,86%</b>
<b>Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado - AI=T+Y+AC-AG</b>	<b>443.969,83</b>	<b>400.203,89</b>	<b>-9,86%</b>

Com base nos dados da Origem, constatamos que, em relação ao ano anterior, houve uma redução de 9,86 % no montante Dívida Ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07

Fl. 21  
TC-536/026/14



**B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF**

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>24.291.333,51</b>	<b>100,00%</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>		
Saldo Devedor	1.275.150,43	5,25%
Limite Legal - Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado	29.149.600,21	<b>120,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>CONCESSÕES DE GARANTIAS</b>		
Montante		
Limite Legal - Artigo 9º. Resolução 43 do Senado	5.344.093,37	<b>22,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO</b>		
Realizadas no Período		
Limite Legal - Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado	3.886.613,36	<b>16,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Realizadas no Período	5.747.159,15	23,66%
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) &gt; DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>Não</b>	
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO</b>		
Saldo Devedor		
Limite Legal - Artigo 10. Resolução 43 do Senado	1.700.393,35	<b>7,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>		
Valor arrecadado no exercício		
Valor aplicado no exercício		
<b>Saldo a Aplicar</b>	-	

Destacamos que o valor da Receita Corrente Líquida de nov/2014 e dez/2014 foi retificado considerando a dedução do Fundeb recebido de R\$ 242.403,59, em nov/2014, e assim o valor de R\$ 24.180.972,43 passou para R\$ 24.291.333,51.

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**B.2.2. DESPESA DE PESSOAL**

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado - A</b>	<b>10.343.319,81</b>	<b>10.556.791,22</b>	<b>10.839.874,59</b>	<b>11.216.084,25</b>
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
<b>Gastos Ajustados - D</b>		<b>10.556.791,22</b>	<b>10.839.874,59</b>	<b>11.216.084,25</b>
<b>Receita Corrente Líquida - E</b>	<b>21.785.793,45</b>	<b>23.550.685,49</b>	<b>23.377.903,69</b>	<b>24.291.333,51</b>
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada - H</b>		<b>23.550.685,49</b>	<b>23.377.903,69</b>	<b>24.291.333,51</b>
<b>% Gasto Informado A/E</b>	<b>47,48%</b>	<b>44,83%</b>	<b>46,37%</b>	<b>46,17%</b>
<b>% Gasto Ajustado - D/H</b>		<b>44,83%</b>	<b>46,37%</b>	<b>46,17%</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07

Fl. 22  
TC-536/026/14



É possível ver que o Executivo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS**

**B.3.1. ENSINO**

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 31,98% da receita resultante de impostos.  
De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
<b>RECEITAS</b>		16.545.281,14
Ajustes da Fiscalização		
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>		<b>16.545.281,14</b>
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções		2.727.071,04
Transferências recebidas		3.163.764,67
Receitas de aplicações financeiras		28.451,38
Ajustes da Fiscalização		
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>		<b>3.192.216,05</b>
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério		2.498.172,93
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
<b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)</b>		<b>2.498.172,93</b> 78,26%
Demais Despesas		694.043,12
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)</b>		<b>694.043,12</b> 21,74%
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>		<b>3.192.216,05</b> 100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)		2.564.742,74
<b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>		<b>2.727.071,04</b>
<b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b> <i>Ficha de Receita 29</i>		
<b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>		
<b>Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014</b>		<b>5.291.813,78</b> 31,98%
<b>Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%:</b> <input type="text"/> <b>Aplic. no 1º trim. de 2015</b>		
<b>Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01. 2015</b>		<b>(270.414,34)</b>
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>		<b>5.021.399,44</b> 30,35%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada		15.839.000,00
Despesa Fixada Atualizada		5.772.500,00
<b>Índice Apurado</b>		<b>36,44%</b>

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07

F1. 23  
TC-536/026/14



30,35%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Com base no artigo 59, § 1º, V, da LRF, foi o Município alertado, por 03 vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido, cumprindo o Município o artigo 21, da LF nº 11.494/07.

Demais disso, verificamos que, relativamente ao FUNDEB, aplicou o Município 78,26% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

**B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO**

Inclusões	2014	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
<b>Total das inclusões</b>				
		-	-	-
Exclusões	2014			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2015	(270.414,34)		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de	2015			
Outras				
<b>Total das exclusões</b>		<b>(270.414,34)</b>	-	-
<b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>		<b>270.414,34</b>	-	-
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02. 2015 e a inspeção		212.195,76		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		58.218,58		
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2015 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

**B.3.1.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS**

Ajuste de Restos a pagar no valor de R\$ 270.414,34 conforme docs. às fls. 178/179 do Anexo I.

**B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



01	O Município já conta com Plano Municipal de Educação?	Sim
02	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz LF nº 13.005/14, considerando a data limite de 26.06.15?	Sim
03	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	Sim
04	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	Sim
05	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	Sim
06	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
07	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
08	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
09	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB?	Sim
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	Sim
11	Há demanda de vagas na Rede Municipal de Ensino?	Não

### B.3.2. SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 21,19%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores - R\$
<b>Receitas de impostos</b>		<b>16.545.281,14</b>
Ajustes da Fiscalização		1.109,32
<b>Total das Receitas</b>		<b>16.546.390,46</b>
<b>Total das despesas empenhadas com recursos próprios</b>		<b>3.506.425,06</b>
Ajustes da Fiscalização		
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de	2015	<b>(102.644,04)</b>
<b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde</b>		<b>3.403.781,02</b>
		<b>20,57%</b>
<b>Planejamento atualizado da Saúde</b>		
<b>Receita Prevista Atualizada</b>		<b>15.839.000,00</b>
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>		<b>3.658.300,00</b>
<b>Índice apurado</b>		<b>23,10%</b>

Conforme apuramos, aplicou o Município 20,57% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

De anotar que R\$ 417.345,07, 2,52% daquela receita, ingressaram por se referirem a Restos a Pagar Não Liquidados, mas com lastro nas contas bancárias da Saúde, tudo conforme possibilita o inciso II, do artigo 24, da LC nº 141/12.



Em face do sobredito montante, R\$ 415.167,20 foram pagos até o momento da fiscalização, sendo que, ainda não quitado, o valor faltante permanece depositado em conta bancária da Saúde.

#### B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

<b>Total das inclusões</b>		-
<b>Exclusões 2014</b>		
Cancelamento de Restos a Pagar		
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)		
Plano de Saúde fechado		
Ações de Saúde não promovidas pelo SUS		
Demais despesas não elegíveis - Fiscalização		
RP Liquidados não pagos até 31.01 2015		102.644,04
Outras		
<b>Total das exclusões</b>		<b>102.644,04</b>
<b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>		<b>(102.644,04)</b>
<b>Informações adicionais</b>		
R Pagar pagos entre 01.02 2015 e a fiscalização		100.466,17
Saldo de RP não quitados até a fiscalização		2.177,87

#### B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde?	Sim
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	Sim

#### B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco* dos recursos atinentes a Multas de Trânsito, CIDE e Royalties.

#### B.3.3.4. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Município instituiu a CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, por meio da Lei Complementar nº 1.395 de 20/10/2009, cuja arrecadação e despesas relacionadas à manutenção dos serviços correlatos, tiveram a seguinte configuração no exercício em exame:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



<b>Saldo em 31.12. 2013</b>	707,46
Rendimentos aplicações financeiras	-
Valor arrecadado no exercício	179.309,00
Ajustes da Fiscalização	
<b>Disponibilidade total</b>	<b>180.016,46</b>
<b>Despesas realizadas no exercício</b>	<b>180.016,46</b>
Ajustes da Fiscalização	
<b>Despesas realizadas após ajustes</b>	<b>180.016,46</b>
<b>Saldo em 31.12. 2014</b>	-

Os recursos da CIP, haja vista sua vinculação às despesas com iluminação pública foram movimentados em conta específica, cumprindo o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF.

Durante nossa fiscalização, verificamos que o Município havia assumido os ativos da iluminação pública, cumprindo a determinação contida na Resolução 414/10 (e posteriores) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Nesse contexto, verificamos que os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial.

Ainda, a título de notícia, por ocasião de nossa fiscalização, constatamos que o Município por meio de Consórcios pretende transferir à terceiros a execução dos serviços relacionados à iluminação pública, através de licitação.

Declarações às folhas 500 do anexo III.

#### **B.4. PRECATÓRIOS**

No ano de 2010, o Município, através do Decreto Municipal nº 1.953/2010 de 05/03/2010, optou por efetuar os pagamentos das dívidas de precatórios de forma parcelada **mensal** através de depósitos em conta vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A fim de apurar o somatório dos precatórios devidos pelo Executivo, em 2010 o órgão judicial apurou a quantia devida de R\$ 4.248.293,14 a ser paga durante o período de 15 anos.

Ocorre, porém, que a Municipalidade não incluiu pagamentos de precatórios nos orçamentos dos anos de 2010, 2011 e 2012, assim, a Prefeitura não efetuou os pagamentos mensais que se comprometera durante esses exercícios, ficando em débito na cifra de R\$ 866.305,94 atualizados até 31/12/2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



A fim de quitar o débito dos anos de 2010, 2011 e 2012, em 2013 a municipalidade requereu, e o TJSP autorizou o pagamento parcelado desses débitos em 12 parcelas mensais devidamente atualizadas, sem prejuízo do pagamento da parcela do ano em curso.

Foi verificado nas contas do exercício de 2.012 que o município não cumpriu com o acordado junto do TJSP, atrasando as quantias do parcelamento, ocasião em que foi deferido novo parcelamento da dívida dos anos de 2010 a 2012 para pagamento em 16 vezes a partir de outubro de 2013 (fls. 275 do Anexo II).

Nos exercícios de 2013 e 2014 os parcelamentos foram pagos regularmente, com quitação em Janeiro de 2.015, conforme demonstrativo às folhas 276 do anexo II.

Quanto ao pagamento do mensal, verificamos que em 2.014 a Prefeitura pagou as quantias somente até a competência Maio.2014, ficando inadimplente referente do período de junho em diante.

Ocorre que, mais uma vez a Prefeitura solicitou ao Tribunal de Justiça que deferiu através do despacho do Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatório e Cálculos Excelentíssimo Dr. Pires de Araújo, em 04.02.15 (fls. 276 do anexo II) para que a Prefeitura pagasse em 11 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 44.000,00 todos os débitos consolidados até aquela data, ai incluído Mapa de Precatório Anual, Requisitórios de baixa monta e acordos de pagamentos.

Verificamos quando de nossa fiscalização em outubro.2015 a Prefeitura estava em dia com este parcelamento, sendo o último pagamento em 09/09/15 no valor de 48.793,59, valor este que é corrigido mensalmente pelo Tribunal de Justiça. (demonstrativo as folhas 277 do anexo II).

Outrossim, sugerimos que a próxima fiscalização ordinária analise o cumprimento do acordo.

Demais disso, observamos que o Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais no valor de R\$ 3.262.092,21 às folhas 135 do anexo I.

(Comprovantes de pagamentos dos recolhimentos ordinários às folhas 284/289 e comprovantes dos pagamentos ref. parcelamento do período 2010 a 2012 mais os recolhimentos ordinários de 2.014 e 2.15 às folhas 290/325 do anexo II).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



**EXPEDIENTE TC 101/007/15**

Através de expediente protocolado neste Tribunal em 19 de Janeiro de 2.015, o Sr. Milton Correa de Lima informa que o Município de São Bento do Sapucaí apesar de ter incluído no orçamento O precatório de referente ao processo trabalhista n° 36900.84.2005.5.15.0059 não tinha até então, efetuado o seu pagamento.

Verificamos que em 02 de Abril de 2.014 através do Termo de Audiência o Meritíssimo Juiz de Direito Dr. Fábio Franco de Camargo homologou acordo entre a Prefeitura e o denunciante nos seguintes termos:

Que o Município de São Bento de Sapucaí e o requerido compensam débito no valor de R\$ 47.272,56 valor este devido pelo requerido referente a débitos de IPTU com valores a receber de Precatórios, extinguindo-se assim, todos as execuções pelo pagamentos, nos termos do artigo 794, inciso I do Código do Processo Civil.

Documentos às folhas 381/388 do anexo II.

**B.5. OUTRAS DESPESAS**

**B.5.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

- INSS: Recolhimentos comprovados referentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2014;
- FGTS: Recolhimentos comprovados referentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2014;
- Previdência Própria do Município: Não possui regime próprio;
- PASEP: Recolhimentos comprovados referentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2014.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária e com o FGTS, conforme encartado à fl. 349/350 do Anexo II.

**B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram todos fixados pela Lei Municipal n.º 1.561, de 04 de junho de 2012 (Doc. à fl. 351/352 do Anexo II).

Em 2014, o subsídio daqueles agentes políticos foi modificado por lei n.º 1.639 de 25.03.14 em 5,6%, de iniciativa da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição.

Dessa forma, após a alteração remuneratória, o subsídio do Prefeito Municipal passou para R\$ 10.626,00; o do Vice-Prefeito para R\$ 4.087,00; os dos Secretários Municipais para R\$ 3.815,00.

Segundo nossos cálculos, não ocorreram pagamentos indevidos.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92 (Declaração à fl. 380 do Anexo II).

**B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

**B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL**

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Prefeitura.

**B.6. TESOURARIA. ALMOXARIFADO. BENS PATRIMONIAIS**

Segundo nossos testes, verificamos o que segue:

**Tesouraria**

As disponibilidades de caixa são depositadas em bancos estatais, atendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

**Almoxarifado**

Com relação ao almoxarifado, a fiscalização não obteve meios de verificar se o saldo declarado no Balanço Patrimonial correspondia com o saldo declarado no Livro de Inventário, ante a ausência do referido livro.

O Almoxarifado da Merenda Escolar é administrado pela Secretaria de Educação e os medicamentos são administrados pela Farmácia da Secretaria de Saúde do Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



O controle de estoque, entrada e saída dos materiais da merenda escolar são realizados conforme Relatório de Extrato de Material às fls. 390 do anexo II ao 458 do Anexo III, cujas anotações informam a quantidade e qualificação dos produtos que entraram ou saíram, bem como o saldo do estoque, etc. Ao mesmo tempo em que é dada a entrada do material, já lhe é dada a saída, cabendo à distribuição dos materiais as escolas municipais de acordo com as quantidades necessárias pedidas pelas mesmas.

Já com relação aos medicamentos, possuem um controle de almoxarifado analisados e considerados regulares.

Documentos às folhas 459/485 do anexo III.

### **Bens patrimoniais**

Quanto aos Bens Patrimoniais, ano exercício de 2014, assim como no exercício anterior, a Prefeitura não efetuou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, descumprindo o artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

Desta forma, conclui-se que o controle patrimonial da origem desatende os artigos 94 a 97 da Lei Federal nº 4.320/64.

Declaração às folhas 486 do anexo III.

### **B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A, da CF, tal qual abaixo se vê:

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	661.062,65
Despesas com inativos		
Subtotal		661.062,65
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	15.664.063,00
Percentual resultante		4,22%

### **B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Constatamos o **não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos** e tampouco publicação justificando eventual descumprimento, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8666/93.

Conforme demonstrativo extraído do Sistema Audesp, verificamos que no 2º Semestre de 2014 foram realizados 5



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07

Fl. 31  
TC-536/026/14



pagamentos no valor total de R\$ 958.945,48 (fls. 487 do Anexo III) fora da ordem cronológica de pagamentos.

**PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS**

**C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	638.682,50	3,74%
Tomada de Preços	2.992.250,32	17,53%
Convite	272.429,11	1,60%
Pregão	2.992.250,32	17,53%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	543.644,45	3,18%
Dispensa de licitação	2.705.852,01	15,85%
Inexigibilidade	59.866,00	0,35%
Outros / Não aplicável	6.865.407,78	40,22%
<b>Total geral</b>	<b>17.070.382,49</b>	<b>100,00%</b>

**C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Na amostra, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

**C.2. CONTRATOS**

No exercício, o Município não firmou parcerias público-privada (PPP), nem concessão e permissão de serviços públicos.

Não realizou a Prefeitura renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial); isso, nos termos do Comunicado SDG nº 44, de 2013.

**C.2.1. CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07

Fl. 32  
TC-536/026/14



**C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, celebrados no exercício em exame, nisso verificando regularidade de instrução formal.

**C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n°:	03/2014
	Data:	21.01.14
	Contratada:	José Sergio dos Santos
	Valor:	R\$ 57.974,00
	Objeto:	Serviços de transporte escolar
	Execução/Prazo:	12 meses a partir de 21.01.14
	Licitação:	Pregão 01/2014

02	Contrato n°:	035/2014
	Data:	03.04.14
	Contratada:	CONSESP Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.
	Valor:	R\$ 22.000,00
	Objeto:	Elaboração e realização de concurso público.
	Execução/Prazo:	Da data da assinatura 03.04.14 até 31.12.14
	Licitação:	Convite 02/2014

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

Documentos às folhas 488/499 do anexo III.

**C.2.3.1. GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

No exercício em exame não foi celebrado contrato com instituição bancária para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Mediante contrato n° 11/2011 pactuado por 60 meses, no valor de R\$ 260.000,00, e decorrente de dispensa de licitação, o Município passou a depositar o salário dos servidores no Banco do Brasil.

**C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

**C.2.4.1. ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

No Município fiscalizado, os serviços de abastecimento e distribuição de água são realizados pela SABESP.

**C.2.4.2. COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO**

No Município fiscalizado, os serviços de coleta e tratamento de esgoto são realizados pela SABESP.

**C.2.4.3. COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS**

Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município.

Antes de aterrar o lixo, O Município realiza o tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento energético.

**C.2.5. CONTRATOS DE PROGRAMA**

Não foi constatada contratação desta natureza no exercício em exame.

**PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS**

**D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	Sim
Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	Sim
Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	Sim
Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	Sim
Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	Sim
Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	Sim
Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 414º, I)	Sim
Divulgação dos tributos arrecadados? (CF, art. 162)	Sim
Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	Sim
Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	Sim
Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	Sim

**D.1.1. LIVROS E REGISTROS**

Segundo nossos testes, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

**D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

**D.3. PESSOAL**

**D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.14:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
<b>Efetivos</b>	420	511	348	401	72	110
<b>Em comissão</b>	45	45	36	31	9	14
<b>Total</b>	<b>465</b>	<b>556</b>	<b>384</b>	<b>432</b>	<b>81</b>	<b>124</b>
<b>Temporários</b>	<b>2013</b>		<b>2014</b>		<b>Em 31.12 de 2014</b>	
<b>Nº de contratados</b>	33		41		1	

No exercício examinado, foram nomeados 09 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07

Fl. 35  
TC-536/026/14



As atribuições dos mencionados cargos foram definidas nas leis de criação.

**D.3.2 PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS**

No exame, constatou-se que a Prefeitura Municipal, durante o exercício de 2014, pagou horas extraordinárias (com acréscimos de 50 e 100%) a diversos de seus servidores, em quantidade mensal que supera a média usual de 2 (duas) horas diárias, conforme previsto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salientando que o regime de emprego adotado pela municipalidade é o Celetista.

Como referência de valores para análise e respeitando os limites e parâmetros ditados pela CLT, temos:

HE (50%)	
Dias úteis no mês	22
Quant horas extras/dia:	02:00
	44:00/mês
HE (100%)	
Dias não úteis no mês	8
Quant horas extra/dia	8
	64:00/mês

Conforme relação de fls. 909/916 do Anexo V, destacamos os casos mais relevantes:

Nome Servidor	Cargo	Unidade	Mês/12	HE 50% [hh:mm]	HE 100% [hh:mm]
Cristiano Vilhena Ferraz	Motorista	Saúde	Jan	86:00	
			Fev	79:30	
Gilberto Teodoro dos Santos	Motorista	Saúde	Fev	72:50	37:00
João Bosco Goes	Motorista	Saúde	Jan	79:25	11:00
João Marcos Silva Pires	Motorista	Saúde	Jan	74:00	29:30
			Fev	107:00	17:30
			Mar	75:00	17:30
José Armando da Silva	Motorista	Saúde	Jan	83:10	48:20
			Fev	96:10	33:40
			Mar	91:00	81:30





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



José Dionísio Renno	Motorista	Saúde	Jan	90:33	53:00
			Fev	83:30	24:00
			Mar	24:30	60:00
Reginaldo Paiva de Oliveira	Motorista	Saúde	Jan	101:10	44:00
			Fev	62:30	12:30
			Mar	78:10	61:30

### D.3.3 TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES

Efetuamos a verificação quanto a transferência de servidores entre as diversas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, e constatamos que se opera através de Portarias emitidas pelo Senhor Prefeito, sendo as mesmas publicadas e registradas por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil.

Observamos que nas referidas portarias não há menção de qual setor ou secretaria pertencia o servidor a ser transferido e nos demais aspectos e conforme verificação "in loco", constatamos a regularidade dos procedimentos.

Documentos às folhas 534/537 do anexo III.

### D.4. DENÚNCIAS. REPRESENTAÇÕES. EXPEDIENTES

Acompanham o presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

#### EXPEDIENTE - TC- 101/007/15

Acompanha este processo de Contas para subsídio o TC-101/007/15, tendo como interessado os Sr. Milton Correa de Lima, Funcionário Público Municipal, comunica a falta de pagamento de seu precatório trabalhista 00 36 900-84.2005.5.15.0059 (TRT 15º Região) uma vez que foi determinada a inclusão nas peças orçamentárias para pagamento pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

Observamos que quando de nossa inspeção "in loco" as partes já haviam efetuado acordo junto ao Tribunal, conforme analisado no item B.4 deste relatório.

#### EXPEDIENTE - TC- 1741/007/14

Acompanha este processo de Contas para subsídio os TC-1741/007/14, tendo como interessado José da Silva pessoa não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



identificada e não qualificada, que informa de possível mau uso dos 40% do FUNDEF destinados ao Ensino Fundamental e que alguns funcionários recebem no quinto dia útil e outros no dia 10.

Quanto ao pagamento no dia 10 de cada mês e outro no 5º dia útil, ocorreu quando em alguns meses do ano por questões de final de semana e feriados quando as datas do pagamento se equivalem. Quanto ao uso do FUNDEB este foi tratado no item B.3 deste relatório, pela regularidade das análises.

O referido anônimo ainda faz menção a possíveis irregularidades nas transferências de funcionários entre secretarias e setores da Prefeitura, entretanto não cita nomes e nem datas, contudo verificamos por amostragem a regularidade das movimentações dos servidores, conforme comentado no item D.3.3 deste relatório.

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, excetuando-se, todavia a entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP nos meses de Janeiro, fevereiro, março e dezembro, assunto já tratado em TC próprio (TC 371/007/14).

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2014, a Prefeitura descumriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício	<b>2013</b>	Observe rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos.
Exercício	<b>2013</b>	Averigue a real necessidade de realização do elevado numero de horas extras pelos servidores.
Exercício	<b>2013</b>	Atenda as recomendações deste Tribunal de Contas.
Exercício	<b>2012</b>	Aprimorar os mecanismos de planejamento, a fim de que seja possível verificar a eficácia e a efetividade dos programas e ações previstas no PPA, LDO e LOA.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07


Exercício	2012	Providencie a elaboração do de Gestão Integrada de Resíduos sólidos.
Exercício	2012	Assegure o estrito cumprimento do disposto na Lei 12.587/12 (acessibilidade em Prédios Públicos).
Exercício	2012	Observe o estatuído em sua Lei Orçamentária Anual, e promova rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária, nos termos do artigo 1º, § 1º da L.R.F.
Exercício	2012	Implantação do sistema de controle interno.
Exercício	2012	Atentar para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo Sistema AUDESP deste Tribunal.
Exercício	2012	Aprimore o controle do almoxarifado e dos bens patrimoniais.

**D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Processo	Parecer
2013	2063/026/13	Desfavorável com recomendações
2012	1995/026/12	Favorável com recomendações
2011	1406/026/11	Favorável com recomendações

**SÍNTESE DO APURADO**

ITENS	
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:	30,35%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério:	78,26%
Total do FUNDEB aplicado em 2014:	100%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	prejudicado
Percentual aplicado na Saúde:	20,57%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência: <i>superávit de:</i>	0,53%
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	Prejudicado
Percentual de investimentos: <i>(investimentos ÷ RCL)</i>	23,65%
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais (Regime Ordinário / Especial Anual / Mensal)?	Não
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	Sim
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2014:	46,17%
Reconduzida, em 8 meses, a despesa de pessoal ao específico limite da LRF?	Prejudicado

### CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LC n° 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes falhas:

**- ITEM A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:**

- a) A LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas;
- b) A Prefeitura não tem um plano acessibilidade em Prédios Públicos, conforme determina o artigo 24 inciso XI parágrafo 4°;
- c) Não há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente;
- d) O Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

**- ITEM A.3 - DO CONTROLE INTERNO** - O sistema de controle interno não está regulamentado, lacuna que desatende aos artigos 31 e 74 da Constituição;

**- ITEM B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Alterações orçamentárias ao percentual de 30,28%, acarretando o descumprimento do parágrafo 1°, do artigo 1° da LRF e inciso II, descumprimento do artigo 6° da L.O.A;

**- B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL** - Aumento negativo de 270% do resultado financeiro em relação ao exercício anterior;

**- ITEM B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO** - a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, com índice de liquidez imediata de 0,73;

**- ITEM B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS** - Diferença entre os valores contabilizados pela Prefeitura e o informado pela Secretaria do Tesouro Nacional, descumprindo o princípio da transparência na gestão fiscal previsto no artigo 1°, §1° e artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**- ITEM B.4.1 - REGIME DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS** - Em 2.014 a prefeitura pagou as parcelas devidas somente até o mês de agosto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



referente a competência Maio.2014. Ficando inadimplente referente ao período de junho em diante;

**- ITEM B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:**

- a) Não há livro de inventário de materiais a fim de confrontar com os valores apresentados no Balanço Patrimonial;
- b) A Prefeitura não possui inventários de bens patrimoniais, não efetua a individualização de bens;

**- ITEM B.8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS** - O município desrespeitou a ordem cronológica de pagamentos, bem como não publicou prévia justificativa da autoridade competente informando as relevantes razões de interesse público;

**- ITEM D.3.2 - PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS** - pagamento de horas extraordinárias (com acréscimos de 50 e 100%) a diversos de seus servidores, em quantidade mensal que supera a média usual de 2 (duas) horas diárias, conforme previsto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**- ITEM D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL -**

Descumprimento de recomendações anteriores deste Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-7.2, em 23 de Novembro de 2015.

**JOSÉ PAES DA SILVA**  
**AGENTE DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**